



# CÂMARA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

Palácio Maria Barbosa Lemos  
Avenida Lazarino Ricci, 25. Centro  
CEP. 29540-000 IBITIRAMA - ES



MENSAGEM DE LEI Nº \_\_\_/2026

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBITIRAMA/ES, no uso de suas atribuições regimentais e considerando a relevante necessidade de valorização dos servidores e agentes políticos desta Casa, tem a honra de apresentar aos nobres vereadores o presente Projeto de Lei, que **"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO AOS AGENTES POLÍTICOS E SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBITIRAMA/ES, CONSOLIDA A LEGISLAÇÃO SOBRE O TEMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.


A presente proposição fundamenta-se na necessidade de recompor gastos dos servidores com alimentação, garantindo-lhes condições dignas para o exercício de suas funções. Ressalte-se que esta iniciativa está em plena consonância com o entendimento consolidado pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCE-ES), especialmente no **Parecer em Consulta nº 09/2025-8 (processo nº 10491/2024-3)**, que reconhece a natureza indenizatória da verba.

O benefício será concedido por dia efetivamente trabalhado, não possuindo caráter salarial e não incidindo sobre ele contribuição previdenciária ou imposto de renda, conforme os precedentes desta Corte de Contas e a legislação federal vigente.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta matéria, que visa à valorização do quadro funcional deste Poder Legislativo.

Cordialmente,

Palácio Maria Barbosa Lemos,  
Ibitirama-ES, 05 de março de 2026.

  
JOSIMAR DA SILVA RIBEIRO  
Presidente MD.CMI/ES.

  
LUCIANO DIAS DA SILVA NETO  
1º-secretário MD.CMI/ES.

  
ADRIANA MORAIS DA COSTA BLUNCK  
2ª-secretária MD.CMI/ES.

Câmara Municipal de Ibitirama - ES



PROTOCOLO GERAL - 65/2026  
Data: 05/03/2026 - Horário: 18:32  
Legislativo

*Barcelos*



# CÂMARA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

Palácio Maria Barbosa Lemos  
Avenida Lazarino Ricci, 25. Centro  
CEP. 29540-000 IBITIRAMA - ES



## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei, de iniciativa da Mesa Diretora, dispõe sobre o auxílio-alimentação no âmbito do Poder Legislativo Municipal, destinado a recompor os gastos com refeição de seus servidores e vereadores no exercício de suas atribuições.

A proposição encontra amparo jurídico no **Parecer em Consulta nº 09/2028-8 (Processo 10491/2024-3)** do TCE-ES, que revisou entendimentos anteriores para consolidar que:

1. **Possibilidade Jurídica:** É legítima a concessão de auxílio-alimentação a vereadores e servidores, dado o caráter indenizatório da verba, que não se confunde com o subsídio ou vencimento.
2. **Instrumento Normativo:** A instituição deve ocorrer por norma específica, observando-se que, para verbas indenizatórias, não se aplica a regra da anterioridade da legislatura prevista no Art. 29, VI, da Constituição Federal.
3. **Princípios Administrativos:** O valor fixado respeita os princípios da moralidade e razoabilidade, mantendo correlação com os valores praticados por outras Câmaras Municipais do Estado com até 10.000 habitantes, de acordo com censo IBGE.
4. Ademais, ressalta-se que o benefício possui natureza estritamente indenizatória, não gerando encargos previdenciários, não se incorporando aos vencimentos e sendo vedado aos inativos, conforme a **Súmula Vinculante 55 do STF**.


Pelo exposto, e diante da existência de disponibilidade orçamentária e financeira, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação desta medida de justiça social e valorização institucional.

Cordialmente,

Palácio Maria Barbosa Lemos,  
Ibitirama-ES, 05 de março de 2026.

  
**JOSIMAR DA SILVA RIBEIRO**  
Presidente MD.CMI/ES.

  
**LUCIANO DIAS DA SILVA NETO**  
1º-secretário MD.CMI/ES.

  
**ADRIANA MORAIS DA COSTA BLUNCK**  
2ª-secretária MD.CMI/ES.



# CÂMARA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

Palácio Maria Barbosa Lemos  
Avenida Lazarino Ricci, 25. Centro  
CEP. 29540-000 IBITIRAMA - ES



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº \_\_\_\_/2026

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO AOS AGENTES POLÍTICOS E SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBITIRAMA/ES, CONSOLIDA A LEGISLAÇÃO SOBRE O TEMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Ibitirama, município do Estado do Espírito Santo, no uso e gozo de suas prerrogativas legais e regimentais, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou o seguinte **AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR**:

**Art. 1º** Fica instituído o auxílio-alimentação, de caráter indenizatório, destinado a subsidiar as despesas com alimentação dos agentes políticos (AGP) e servidores públicos em efetivo exercício no Município de Ibitirama/ES.

**§ 1º** São beneficiários desta lei os seguintes agentes e servidores em efetivo exercício, independentemente da jornada de trabalho:

I - agentes Políticos (vereadores);

II - servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo;

III - servidores ocupantes de cargo comissionado;

IV - servidores contratados por tempo determinado, nos termos da lei.

**§ 2º** O benefício de que trata esta lei abrange os agentes políticos e servidores vinculados ao Poder Legislativo Municipal.

**§ 3º** O auxílio-alimentação não se estende aos servidores e agentes políticos inativos e pensionistas, conforme Súmula Vinculante 55 do Supremo Tribunal Federal.

**Art. 2º** Por seu caráter indenizatório, o auxílio-alimentação:

I - não se incorpora, a remuneração, vencimento, provento, subsídio ou pensão para quaisquer efeitos;

II - não constitui base de cálculo para qualquer outra vantagem, inclusive para fins de cálculo do 13º (décimo terceiro) salário e terço de férias;

III - não configura rendimento tributável e sobre ele não incidirá contribuição previdenciária.

**Art. 3º** O valor do auxílio-alimentação é fixado em R\$ 400,00 (quatrocentos reais), devido mensalmente aos agentes políticos e servidores em efetivo exercício.

**Parágrafo único.** O valor do auxílio-alimentação será reajustado anualmente, no mês de fevereiro, por ato da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Ibitirama, com base na variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou outro índice equivalente.

**Art. 4º** A critério da administração, o pagamento do auxílio-alimentação será efetuado no mês da apuração da frequência ou exercício, podendo ser realizado em pecúnia, juntamente com a remuneração ou subsídio, ou por meio de cartão-alimentação.

**Art. 5º** Para dar início ao recebimento do auxílio ora criado os agentes políticos deverão requerer formalmente o pagamento junto ao protocolo, que deverá ser feito apenas uma vez, sendo desnecessário o pedido para os demais recebimentos.

**Art. 6º** O agente público (servidor ou agente político) que possua mais de um vínculo com o Poder Público, seja por acumulação de cargos, funções ou mandatos eletivos, ou por cessão, somente poderá receber o auxílio-alimentação de uma única fonte pagadora.

**Parágrafo único.** No caso de acumulação lícita de cargos ou mandatos, o beneficiário deverá formalizar sua opção pela fonte pagadora do auxílio junto à Câmara Municipal de Ibitirama, respeitando o artigo 38, inciso III, da Constituição Federal, que permite a cumulação apenas de verbas remuneratórias.

**Art. 7º** Para os servidores em situação de cessão:

I - ao servidor de outro órgão, cedido à Câmara Municipal de Ibitirama, caberá o recebimento do auxílio-alimentação pago aos servidores da Câmara, descontado o valor pago pelo órgão de origem, a mesmo título, e desde que não recebam integralmente benefício de igual natureza.

II - ao servidor da Câmara Municipal de Ibitirama, cedido a outros órgãos, caberá o recebimento do auxílio-alimentação pago aos servidores da Câmara, descontado o valor pago pelo outro órgão, a mesmo título, e desde que não recebam integralmente benefício de igual natureza.

III - caso o agente público receba benefício de mesma natureza do outro vínculo, fará jus à diferença, se houver, a ser paga pela Câmara Municipal de Ibitirama, limitada ao valor do benefício pago por esta Casa Legislativa.

IV - O auxílio-alimentação será concedido aos servidores ativos da Câmara Municipal de Ibitirama, aos servidores cedidos à Câmara Municipal de Ibitirama, assim como aos servidores da Câmara cedidos a outros órgãos, com ônus para a Câmara Municipal de Ibitirama, desde que atendidas as condições dos incisos anteriores.

**Art. 8º** O auxílio-alimentação não será devido ao agente público, servidor e agente político nos casos de afastamentos, atestados ou licenças que sejam superiores a 14 (quatorze) dias dentro do mesmo mês, implicando na perda do benefício integral do mês.

**§ 1º** Excetuam-se do caput deste artigo os seguintes afastamentos, nos quais o auxílio-alimentação será mantido integralmente, independentemente da duração:

I - férias;

II - licença a gestante, adotante e licença-paternidade;

III - licença por acidente em serviço ou doença profissional;

IV - convocação para o serviço militar ou júri e outros serviços obrigatórios por lei;

V - requisição de beneficiário pela Justiça Eleitoral para o período das eleições;

VI - internação hospitalar comprovada por instituição de saúde.

§ 2º Para os demais afastamentos não previstos no §1º que não sejam de efetivo exercício, e que não excedam a 14 (quatorze) dias no mês, o auxílio será pago integralmente.

**Art. 9º** As faltas injustificadas às atividades laborais dos servidores, bem como dos agentes políticos às sessões ordinárias, extraordinárias e reuniões de comissões, implicarão o desconto do auxílio-alimentação na seguinte proporção, sobre o valor mensal:

I - por 01 (uma) falta injustificada no mês, desconto de **50% (cinquenta por cento)** do valor mensal do auxílio;

II - por 02 (duas) ou mais faltas injustificadas no mês, desconto de **100% (cem por cento)** do valor mensal do auxílio.

**Art. 10.** Compete ao setor de Recursos Humanos realizar o controle da frequência e do efetivo exercício para fins de apuração do valor devido a cada agente político e servidor até último dia útil de cada mês.

§ 1º Os pagamentos efetuados indevidamente serão objeto de reposição ao erário no mês subsequente ao da constatação do erro.

§ 2º A concessão ou o pagamento indevido do benefício por erro administrativo, dolo ou má-fé implicará a apuração de responsabilidade do agente causador e do beneficiário, nos termos da lei.

§ 3º o controle de presença dos AGP será feito através de informações oficiais tomadas junto à Secretaria do Plenário, tanto para as sessões ordinárias e extraordinárias, quanto para as reuniões de comissões permanentes e afins.

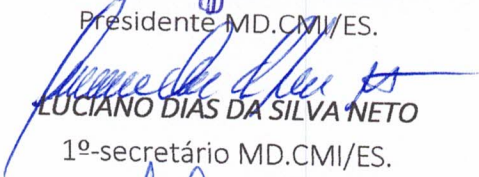
**Art. 11.** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias no orçamento vigente da Câmara Municipal, suplementadas se necessário.

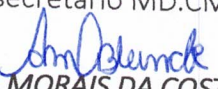
**Art. 12.** Com seus efeitos financeiros retroativos a 1º de março de 2026, esta lei entra em vigor na data de sua publicação, convalidando-se os pagamentos efetuados com base nas legislações anteriores.

**Art. 13.** Fica expressamente revogada a Lei Complementar nº 037, de 27 de julho de 2022, bem como todas as demais disposições em contrário.

Palácio Maria Barbosa Lemos,  
Ibitirama-ES, 05 de março de 2026.

  
**JOSIMAR DA SILVA RIBEIRO**  
Presidente MD.CMI/ES.

  
**LUCIANO DIAS DA SILVA NETO**  
1º-secretário MD.CMI/ES.

  
**ADRIANA MORAIS DA COSTA BLUNCK**  
2ª-secretária MD.CMI/ES.



# CÂMARA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

Palácio Maria Barbosa Lemos Avenida Lazarino Ricci, 25, Centro, Ibitirama-ES.  
CEP: 29540-000 - E-mail: [camaramunicipaldeibitirama@gmail.com](mailto:camaramunicipaldeibitirama@gmail.com)



## ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

(Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000)

### ANEXO I

DISPÕE SOBRE A ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO EM CUMPRIMENTO AO ESTABELECIDO NOS ARTIGOS 15, 16, 17 E 21 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000 - LRF, REFERENTE QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO AOS AGENTES POLÍTICOS E SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBITIRAMA/ES, CONSOLIDA A LEGISLAÇÃO SOBRE O TEMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**CONSIDERANDO** que os atos de criação ou aumento de despesa deverão estar sempre acompanhados da estimativa do impacto orçamentário-financeiro, na forma de que tratam os art. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

**CONSIDERANDO** que qualquer aumento de despesa requer adequação orçamentário-financeira com a lei orçamentária e com as metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias;

**CONSIDERANDO** que poderá ser irregular, não autorizada e lesiva ao patrimônio público a geração de despesa que não atenda às condições da Lei de Responsabilidade Fiscal, acarretando maiores responsabilidades para o ordenador de despesas da unidade gestora;

**CONSIDERANDO** que a Mesa Diretora solicitou a este setor a avaliação do impacto orçamentário-financeiro do reajuste do Auxílio Alimentação dos servidores de R\$174,03 para R\$ 400,00 e a concessão do benefício aos Vereadores no valor de R\$ 400,00, para o exercício de 2026.



# CÂMARA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

Palácio Maria Barbosa Lemos Avenida Lazarino Ricci, 25, Centro, Ibitirama-ES.  
CEP: 29540-000 - E-mail: [camaramunicipaldeibitirama@gmail.com](mailto:camaramunicipaldeibitirama@gmail.com)



O presente relatório de impacto visa atender ao disposto na Constituição Federal (Art. 169) e Lei Complementar nº 101/00 (Art's. 16 e 17), no que se refere à concessão de benefício e assunção de despesa de caráter continuado. Conforme disposto do Art.16 da Lei de Responsabilidade Fiscal existe a obrigatoriedade de elaboração de impacto orçamentário – in verbis.

*Art.16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarreta aumento de despesa será acompanhada de:*

*I- estimativa do impacto orçamentário no exercício em que deva entrar em vigor e nos subseqüentes;*

*II- declaração do ordenador de despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.*

Ressalta-se que os valores propostos compreendem o pagamento de 10 (dez) parcelas para os anos de 2026 e 12 (doze) para os anos 2027 e 2028. Vale ressaltar também que, o presente cálculo quando faz parte do objeto do presente impacto orçamentário-financeiro, a elevação do quantitativo de servidores/vereadores da Câmara Municipal de Ibitirama-ES.

Considerando, o entendimento consolidado do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCE-ES), o auxílio-alimentação não impacta os limites de gastos com pessoal. Baseados na jurisprudência específica do TCE-ES, quanto ao limite de 70% (Constituição Federal) previsto no Acórdão TC-15/2022 do Plenário reafirma que, para fins do limite de 70% estabelecido no **Art. 29-A, § 1º da CF**, computam-se apenas as despesas com a **remuneração** de servidores e vereadores. Como o auxílio-alimentação tem **natureza indenizatória**, ele fica **fora desse cálculo**. Quanto a despesa total com pessoal da (LRF), segundo o Acórdão 00722/2023-6 da 1ª Câmara, gastos indenizatórios como o auxílio-alimentação **não incidem** no cômputo da Despesa Total com Pessoal (DTP).



# CÂMARA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

Palácio Maria Barbosa Lemos Avenida Lazarino Ricci, 25, Centro, Ibitirama-ES.  
CEP: 29540-000 - E-mail: [camaramunicipaldeibitirama@gmail.com](mailto:camaramunicipaldeibitirama@gmail.com)



Para o indicador na atualização do impacto projetado a exercícios futuros, foi consultada a expectativa de crescimento no Produto Interno Bruto (PIB) nacional, disponível em: <https://www.infomoney.com.br/economia/boletim-focus-projecoes-09022026/> para 2027 é de 3,80% e em 2028 é de 3,50%. O PIB corresponde ao marcador macroeconômico de maior abrangência, tendo forte influência sobre a estimativa inflacionária.

<b>Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro</b>				
<b>1. Quadro de Custos Diretos</b>				
<b>Categoria</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Valor Unitário</b>	<b>Custo Mensal</b>	<b>Custo Anual (12 meses)</b>
Servidores	10	R\$ 400,00	R\$ 4.000,00	R\$ 48.000,00
Vereadores	9	R\$ 400,00	R\$ 3.600,00	R\$ 43.200,00
<b>TOTAL</b>	<b>19</b>	<b>-</b>	<b>R\$ 7.600,00</b>	<b>R\$ 91.200,00</b>
<b>2. Projeção Trienal (Art. 16, I da LRF)</b>				
Considerando a manutenção do valor (reajustes previstos em 2027 de 3,80% e para 2028 de 3,50%)				
<b>Exercício 2026</b>	R\$ 76.000,00	sem reajuste		
<b>Exercício 2027</b>	R\$ 91.200,00	R\$ 94.665,60		
<b>Exercício 2028</b>	R\$ 91.200,00	R\$ 94.392,00		

<b>ESTIMATIVA DE GASTO COM PESSOAL - SERVIDORES E VEREADORES</b>				
<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>Antes da Proposta</b>	<b>EXERCICIOS + Proposta Auxilio-Alimentação</b>		
	<b>Base Atual FOLHA DE PAGAMENTO 10 meses (2026)</b>	<b>2026</b>	<b>2027</b>	<b>2028</b>
			3,80%	3,50%
<b>Total Geral Folha de Pgto. com INSS Patronal</b>	<b>R\$ 1.301.299,99</b>	1.377.299,99	<b>R\$ 1.471.965,59</b>	<b>R\$ 1.566.357,59</b>

<sup>1</sup> 2027 e 2028 foram corrigidos pela projeção do PIB nacional. A projeção de crescimento de 3,80% - 2027 e 3,50% - 2028, segundo o Boletim Focus do banco Central do Brasil de 09 de fev. de 2026.

A previsão dos limites de gastos com pessoal, estabelecidos nos Artigos da Lei de Responsabilidade Fiscal de 2000 e na Constituição Federal de 1988 apresentam em 2025 para o Poder Legislativo, o seguinte cenário:



# CÂMARA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

Palácio Maria Barbosa Lemos Avenida Lazarino Ricci, 25, Centro, Ibitirama-ES.  
CEP: 29540-000 - E-mail: [camaramunicipaldeibitirama@gmail.com](mailto:camaramunicipaldeibitirama@gmail.com)



LIMITES PARA REALIZAÇÃO DE DESPESAS COM FOLHA DE PAGAMENTO - PODER LEGISLATIVO		
Descrição	Limite	Valor
Limite máximo (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	6,00%	R\$ 4.200.783,22
Limite prudencial (X) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	5,70%	R\$ 3.990.744,06
Limite alerta (XI) (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)	5,40%	R\$ 3.780.704,90
Limite até 70% da Receita (Art. 29A, § 1º da CF)	70%	R\$ 1.680.000,00

**Para 2026, o repasse ao legislativo de duodécimo previsto totalizará um montante de R\$ 2.400.000,00 (Dois milhões, quatrocentos mil reais).**

No que se refere ao gasto com pessoal, estimamos que a despesa total, calculada com base na série histórica dos últimos doze meses, no crescimento vegetativo da folha de pagamento, irá gerar um montante de gasto com pessoal, excluindo encargos patronais, de aproximadamente **R\$ 1.075.454,54** (Um milhão, setenta e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e quatro centavos), resultando no percentual de **44,81%** (Quarenta e quatro inteiros, e oitenta e um cento) índice este inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido Art. 29-A, § 1º da Constituição Federal de 1988, que determina que Câmara Municipal não gastará mais de 70% (setenta inteiros, por cento) de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores.

**Para 2027, o repasse ao legislativo de duodécimo previsto totalizará um montante de R\$ 2.480.000,00 (Dois milhões, quatrocentos e oitenta mil reais).**

No que se refere ao gasto com pessoal, estimamos que a despesa total, calculada com base na série histórica dos últimos doze meses, no crescimento vegetativo da folha de pagamento, irá gerar um montante de gasto com pessoal, excluindo encargos patronais, de aproximadamente **R\$ 1.116.321,81** (Um milhão, cento e dezesseis mil, trezentos e vinte e um reais e oitenta um centavos), resultando no percentual de 45,00% (quarenta e cinco inteiros por cento) índice este inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido Art. 29-A, § 1º da Constituição Federal de 1988, que determina que Câmara Municipal não gastará mais de 70% (setenta inteiros, por cento) de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores.

**Para 2028, o repasse ao legislativo de duodécimo previsto totalizará um montante de R\$ 2.550.000,00 (Dois milhões, quinhentos e cinquenta mil reais).**

No que se refere ao gasto com pessoal, estimamos que a despesa total, calculada com base na série histórica dos últimos doze meses, no crescimento vegetativo



# CÂMARA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

Palácio Maria Barbosa Lemos Avenida Lazarino Ricci, 25, Centro, Ibitirama-ES.  
CEP: 29540-000 - E-mail: [camaramunicipaldeibitirama@gmail.com](mailto:camaramunicipaldeibitirama@gmail.com)



da folha de pagamento, irá gerar um montante de gasto com pessoal, excluindo encargos patronais, de aproximadamente **R\$ 1.155.393,08** (Um milhão, cento e cinquenta e cinco mil, trezentos e noventa e três reais e oito centavos), resultando no percentual de 45,31% (quarenta e cinco inteiros e trinta e um centésimos por cento) índice este inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido Art. 29-A, § 1º da Constituição Federal de 1988, que determina que Câmara Municipal não gastará mais de 70% (setenta inteiros, por cento) de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores.

Ressaltamos que os cálculos realizados levaram em consideração **ÚNICA E EXCLUSIVAMENTE** que “DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO AOS AGENTES POLÍTICOS E SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBITIRAMA/ES {...}” a ser aplicado a partir de março de 2026 com a despesa da folha de pagamento atual.

Com relação à previsão orçamentária de dotação para gasto com pessoal, os valores pleiteados se encontram devidamente previstos na Lei Orçamentária Anual de 2026.

Quanto às metas fiscais e as metas constantes do plano plurianual, podemos afirmar que a concessão do RGA não irá comprometer diretamente as metas de resultados fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentária do município de Ibitirama/ES.

No que se refere a previsão de gasto com pessoal, a lei orçamentária prevê saldo orçamentário suficientemente capaz de suportar o gasto com pessoal projetado para o exercício de 2026, sem comprometer as metas fiscais estabelecidas.

Por fim, recomendamos ao gestor que mantenha cautela na criação de cargos, gratificações, concessão de abonos, contratações ou elevação do gasto com pessoal, assim como qualquer outra vantagem que onere a folha de pagamento do legislativo através de criação de cargos e contratações futuras de elevado valor, objetivando encerrarmos o exercício financeiro de 2026, em respeito ao equilíbrio fiscal tão preconizado pela Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial no tocante ao limite máximo de gasto com pessoal previsto no Art. 29-A, § 1º da Constituição Federal de 1988.



# CÂMARA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

Palácio Maria Barbosa Lemos Avenida Lazarino Ricci, 25, Centro, Ibitirama-ES.  
CEP: 29540-000 - E-mail: [camaramunicipaldeibitirama@gmail.com](mailto:camaramunicipaldeibitirama@gmail.com)



Ibitirama - ES, 05 de março de 2026.

  
SHARA DA SILVA DOS REIS MENDEL  
Contadora  
CRC-ES: 019149/O-1

  
JOSE UENIS ALVES ZAMBOTI  
Assessor Contábil  
CRC-ES: 021324





# CÂMARA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

Palácio Maria Barbosa Lemos Avenida Lazarino Ricci, 25, Centro, Ibitirama-ES.  
CEP: 29540-000 - E-mail: [camaramunicipaldeibitirama@gmail.com](mailto:camaramunicipaldeibitirama@gmail.com)



## DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

### ANEXO - II

Em atendimento à Lei Complementar nº 101/2000, declaro que o aumento de despesa referente ao Projeto de Lei Complementar \_\_\_/2026, que **CONCESSÃO DE AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO AOS AGENTES POLÍTICOS E SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBITIRAMA/ES** a ser aplicado a partir de março de 2026, tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (Lei Ordinária nº 1067/2025) e compatibilidade com o Plano Plurianual (Lei Ordinária nº 1066/2025 e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei Ordinária nº 1060/2025).

Por ser esta a expressão da verdade, firmo o presente.

Ibitirama - ES, 05 de março de 2026.

  
JOSIMAR DA SILVA RIBEIRO  
PRESIDENTE



## Parecer em Consulta 00009/2025-8 - Plenário

**Processo:** 10491/2024-3

**Classificação:** Consulta

**UG:** CMADN - Câmara Municipal de Água Doce do Norte

**Relator:** Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun

**Consulente:** HELIO PEREIRA

**Ementa:** DIREITO CONSTITUCIONAL. CONSULTA. AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO, AUXÍLIO-SAÚDE, AUXÍLIO-COMBUSTÍVEL. VEREADORES. POSSIBILIDADE. VERBAS INDENIZATÓRIAS. INSTRUMENTO DE FIXAÇÃO. RESOLUÇÃO. ANTERIORIDADE DA LEGISLATURA. NÃO INCIDÊNCIA.

### I. CASO EM EXAME

1. Trata-se de consulta em que se questiona acerca da possibilidade de concessão de auxílio-alimentação, de auxílio-saúde e de auxílio-combustível a vereadores, e, sendo possível, qual o instrumento normativo adequado para a fixação e se é necessário observar a regra da anterioridade da legislatura.

### II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

2. O consulente visa esclarecer se esses auxílios são compatíveis com o subsídio; se é necessária a elaboração de lei em sentido estrito para a instituição das verbas e se o pagamento pode ocorrer na mesma legislatura em que foram criados.

### III. RAZÕES DE DECIDIR

3. Os auxílios-alimentação, saúde e combustível têm caráter indenizatório, devendo ser pagos até um limite preestabelecido, de modo que podem ser cumulados com o subsídio.

4. O auxílio-saúde e o auxílio-combustível devem ser concedidos na forma de reembolso (mediante comprovação de despesa).

5. O auxílio-combustível deve ser limitado a uma cota máxima, condicionada à prestação de contas do gasto e seu nexos com as

Assinado por  
DOMINGOS AUGUSTO TAUFNERLUCIANO VIEIRA  
14/08/2025 12:31

Assinado por  
RODRIGO FLAVIO FREIRE  
FARIAS CHAMOUN  
13/08/2025 18:12

Assinado por  
ODILSON SOUZA BARBOSA  
JUNIOR  
13/08/2025 17:41

Assinado por  
SERGIO ABOUDIB FERREIRA  
PINTO  
13/08/2025 16:15

Assinado por  
LUIZ CARLOS CICILIIOTTI  
DA CUNHA  
13/08/2025 16:08

Assinado por  
SEBASTIAO CARLOS RANNA  
DE MACEDO  
13/08/2025 15:56

Assinado por  
DAVI DINIZ DE CARVALHO  
13/08/2025 15:21



legislatura, prevista no art. 29, VI, CF, que se refere apenas a subsídio (verba remuneratória).

III.3. **DAR CIÊNCIA** ao consulente.

III.4. **ARQUIVAR** o processo.

**Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun**

Conselheiro relator

### **1. PARECER CONSULTA TC-0009/2025:**

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **RESOLVEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em Sessão Plenária ante as razões expostas, em:

**1.1. RATIFICAR O CONHECIMENTO** da consulta, por estarem presentes os pressupostos de admissibilidade;

**1.2. RESPONDER à consulta** nos seguintes termos:

**É possível a concessão de auxílio-alimentação a vereadores, na forma do Pareceres em Consulta 07/2024, 05/2021 e 25/2005, ora ratificados, por se tratar de verba indenizatória, devendo ser pago até limite preestabelecido, sem necessidade de comprovação das despesas, e vedada a cumulação com outra verba paga com a mesma finalidade, custeada com recursos públicos decorrentes do exercício de cargo público cumulável.**

**É possível a concessão de auxílio-saúde a vereadores, até limite preestabelecido, na forma de reembolso (condicionada à apresentação de comprovação do gasto), por se tratar de verba indenizatória, não podendo ser cumulado com qualquer outra forma de assistência à saúde (tais como auxílio, custeio de plano de saúde**

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão Plenária, ante as razões expostas no voto vista, em:

III.1. **RATIFICAR O CONHECIMENTO da consulta**, por estarem presentes os pressupostos de admissibilidade.

III.2. **RESPONDER à consulta** nos seguintes termos:

**É possível a concessão de auxílio-alimentação a vereadores, na forma do Pareceres em Consulta 07/2024, 05/2021 e 25/2005, ora ratificados, por se tratar de verba indenizatória, devendo ser pago até limite preestabelecido, sem necessidade de comprovação das despesas, e vedada a cumulação com outra verba paga com a mesma finalidade, custeada com recursos públicos decorrentes do exercício de cargo público cumulável.**

**É possível a concessão de auxílio-saúde a vereadores, até limite preestabelecido, na forma de reembolso (condicionada à apresentação de comprovação do gasto), por se tratar de verba indenizatória, não podendo ser cumulado com qualquer outra forma de assistência à saúde (tais como auxílio, custeio de plano de saúde ou prestação direta de atendimento) custeada com recursos públicos decorrentes do exercício de cargo público cumulável.**

**É possível a concessão de auxílio-combustível a vereadores, em razão do caráter indenizatório, na forma de cota mensal máxima não acumulável, mediante a comprovação do gasto e seu nexos com a atividade parlamentar desenvolvida, exigindo-se prestação de contas lastreada em critérios objetivos e efetivos de controle estabelecidos no instrumento normativo que autorizar a concessão.**

**A instituição de auxílio-alimentação, auxílio-saúde e auxílio-combustível, deve ocorrer por resolução.**

**A instituição de verbas indenizatórias, tais como os auxílios objeto desta consulta, não está submetida à regra da anterioridade da**



ou prestação direta de atendimento) custeada com recursos públicos decorrentes do exercício de cargo público cumulável.

É possível a concessão de auxílio-combustível a vereadores, em razão do caráter indenizatório, na forma de cota mensal máxima não acumulável, mediante a comprovação do gasto e seu nexos com a atividade parlamentar desenvolvida, exigindo-se prestação de contas lastreada em critérios objetivos e efetivos de controle estabelecidos no instrumento normativo que autorizar a concessão.

A instituição de auxílio-alimentação, auxílio-saúde e auxílio-combustível, deve ocorrer por resolução.

A instituição de verbas indenizatórias, tais como os auxílios objeto desta consulta, não está submetida à regra da anterioridade da legislatura, prevista no art. 29, VI, CF, que se refere apenas a subsídio (verba remuneratória).

**1.3. DAR CIÊNCIA** ao consulente;

**1.4. ARQUIVAR** o processo.

**2. Unânime**, nos termos do voto complementar do relator, conselheiro Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun, que consolidou os entendimentos dos votos-vista anteriormente proferidos pelos conselheiros Sebastião Carlos Ranna de Macedo e Rodrigo Coelho do Carmo.

**3. Data da Sessão:** 12/8/2025 - 39ª Sessão Ordinária do Plenário.

**4. Especificação do quórum:**

**4.1. Conselheiros:** Domingos Augusto Taufner (presidente), Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun (relator), Sebastião Carlos Ranna de Macedo, Sérgio Aboudib Ferreira Pinto, Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha e Davi Diniz de Carvalho.

CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER

**Presidente**



CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN

**Relator**

CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO

CONSELHEIRO LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA

CONSELHEIRO DAVI DINIZ DE CARVALHO

Fui presente:

PROCURADOR DE CONTAS LUCIANO VIEIRA

**Procurador-geral**

ODILSON SOUZA BARBOSA JUNIOR

**Secretário-geral das Sessões**